

СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ  
TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS  
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ  
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL  
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN  
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS  
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ  
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES  
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES  
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH  
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE  
EIROPAS KOPIENU TIESA



EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS  
AZ EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA  
IL-QORTI TAL-ĠUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ  
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN  
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS  
CURTEA DE JUSTIȚIE A COMUNITĂȚILOR EUROPENE  
SÚDNY DVOR EURÓPSKYCH SPOLOČENSTEV  
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI  
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN  
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 98/08

18 de Dezembro de 2008

Conclusões da advogada-geral no processo C-420/07

*Apostolides / Orams*

### **A ADVOGADA-GERAL JULIANE KOKOTT ENTENDE QUE UMA DECISÃO DE UM ÓRGÃO JURISDICIONAL DA REPÚBLICA DE CHIPRE DEVE SER RECONHECIDA E EXECUTADA NOUTROS ESTADOS-MEMBROS, MESMO DIZENDO RESPEITO A UM TERRENO SITUADO NA ZONA NORTE DE CHIPRE**

*A essa conclusão não se opõe o facto de, até à resolução do problema de Chipre, a aplicação do direito comunitário ter sido suspensa nas partes da República do Chipre sobre as quais o Governo da República de Chipre não exerce um controlo efectivo*

As conclusões hoje lidas têm como pano de fundo a divisão de Chipre na sequência da intervenção das tropas turcas no ano de 1974. A República de Chipre, que aderiu à União Europeia em 2004, controla efectivamente apenas a zona sul, tendo sido constituída na zona norte a República Turca do Norte de Chipre (RTNC), que, com excepção da Turquia, não é, porém, reconhecida pela Comunidade Internacional à luz do direito internacional público. Dado que a República de Chipre não exerce quaisquer poderes de soberania na zona norte, a aplicação do direito comunitário nesta zona foi suspensa por um protocolo ao Acto de adesão.

Na opinião da advogada-geral, esse protocolo não exclui, porém, a aplicação do regulamento comunitário relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões<sup>1</sup> num litígio submetido aos tribunais britânicos que esteja relacionado com a zona norte de Chipre.

Na Court of Appeal britânica, que apresentou o pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça, está pendente um litígio entre M. Apostolides, um nacional cipriota da zona sul, e o casal britânico Orams, que tem por objecto o reconhecimento e a execução de uma decisão do tribunal de comarca de Nicósia. Este tribunal da zona sul de Chipre condenara o casal Orams a desocupar um terreno situado na zona norte de Chipre e a vários pagamentos. O casal Orams adquirira o terreno a um terceiro e construía nele uma casa de férias. De acordo com as conclusões do tribunal cipriota, o proprietário legal do terreno é, no entanto, M. Apostolides, cuja família foi expulsa da zona norte quando da divisão de Chipre.

<sup>1</sup>Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JO 2001, L 12, p. 1).

A advogada-geral Juliane Kokott refere que a não aplicação do direito comunitário na zona norte da República de Chipre tinha por objectivo permitir a adesão desta à União Europeia, após o fracasso das negociações acerca da reunificação. Pretendeu-se evitar que a República de Chipre enquanto Estado-Membro entrasse em conflito com o direito comunitário pelo facto de não poder garantir a sua aplicação na totalidade do seu território. Todavia, o reconhecimento e a execução da decisão do tribunal de comarca de Nicósia no Reino Unido não exige a aplicação do referido regulamento comunitário na zona norte de Chipre, sendo os tribunais do Reino Unido os únicos que têm de decidir.

À execução desta decisão no Reino Unido também não se opõe o facto de os direitos exercidos estarem relacionados com a ocupação militar da zona norte de Chipre. Com efeito, o litígio entre M. Apostolides e o casal Orams é de natureza civil e está abrangido pelo âmbito de aplicação do regulamento. Este regulamento só não abrange os pedidos de indemnização contra autoridades públicas, que não estão em causa no presente processo.

A advogada-geral Juliane Kokott defende ainda que a competência do tribunal de comarca de Nicósia para o litígio relativo ao terreno é independente do facto de a República de Chipre não exercer um controlo efectivo na zona norte de Chipre. No entender da advogada-geral, o facto de, actualmente, a decisão não poder ser efectivamente executada na zona norte de Chipre também não exonera os órgãos jurisdicionais *noutros* Estados-Membros da obrigação de reconhecer e executar a decisão. Esta obrigação não depende da exequibilidade efectiva na própria zona norte de Chipre.

Por último, a advogada-geral Juliane Kokott analisa ainda a questão de saber se a execução de uma decisão proferida à revelia noutro Estado-Membro pode ser recusada com fundamento na irregularidade da citação da petição inicial. Com efeito, em virtude de várias dificuldades, o casal Orams não demonstrou atempadamente perante o tribunal de comarca de Nicósia que pretendia oferecer defesa, pelo que foi proferido contra o mesmo uma decisão à revelia. No entanto, os dois cônjuges tiveram subsequentemente a oportunidade de recorrer da decisão. Por esta razão, a advogada-geral conclui que a execução não pode ser recusada quando, em virtude de um recurso interposto pelos demandados, tenha havido um exame exaustivo da decisão proferida à revelia no âmbito de um processo equitativo.

**NOTA: A opinião do advogado-geral não vincula o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nas causas que lhes estão distribuídas. Os juízes do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias iniciam agora a sua deliberação neste processo. O acórdão será proferido em data posterior.**

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

*Línguas disponíveis: ES, DE, EL, EN, FR, HU, IT, PL, PT, RO*

*O texto integral das conclusões encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça  
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-420/07>  
Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas CET do dia da prolação do acórdão.*

*Para mais informações contactar Agnès López Gay  
Tel.: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668*

*Imagens da leitura das conclusões estarão disponíveis em EbS “Europe by Satellite”,  
serviço prestado pela Comissão Europeia, Direcção-Geral Imprensa e Comunicação  
L-2920 Luxemburgo, Tel: (00352) 4301 35177 Fax: (00352) 4301 35249  
ou B-1049 Bruxelas, Tel: (0032) 2 2964106 Fax: (0032) 2 2965956.*